

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, sobre a nomeação de Monique Aguiar para cargo de coordenação técnica do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações detalhadas ao Ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, sobre a nomeação de Monique Aguiar para cargo de coordenadora técnica da Superintendência do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

1. Quais foram os critérios técnicos adotados para a escolha da ocupante do cargo?
2. Qual a experiência profissional anterior da nomeada em relação a atividades pertinentes à salvaguarda e à preservação do patrimônio cultural e/ou avaliação do impacto ao patrimônio cultural decorrente de projetos e empreendimentos e respectivo licenciamento ambiental?
3. A nomeada possui cursos na área de Arqueologia; Arquitetura e Urbanismo; Arquivologia; Ciências Sociais ou Antropologia; Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis, Engenharia Civil ou Agronômica ou História?
4. A Coordenação Técnica (COTEC) da Superintendência do IPHAN/RJ é o órgão competente para propor, elaborar, coordenar e executar projetos e pesquisas relacionadas à preservação do patrimônio cultural e fiscalização dos bens culturais na sua área de atuação (RJ)?



* C D 2 0 1 7 6 1 9 1 8 7 0 0 *

5. Para o desempenho das supramencionadas atividades (item 4) são exigidos - ou razoavelmente recomendáveis - experiência ou conhecimento nas referidas áreas de conhecimento (item 3)?
6. Qual a formação acadêmica dos(as) coordenadores(as) anteriores da COTEC/RJ?

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 17 de abril, o Ministério do Turismo nomeou Monique Aguiar para o cargo de coordenadora técnica da Superintendência do IPHAN-RJ. Monique se define como “turismóloga, atriz e digital influencer”, além de apoiadora do presidente Jair Bolsonaro (O GLOBO, 17/04/2020)¹.

A possível utilização de cargos nas Superintendências do IPHAN para uso político vem sendo denunciada por especialistas² nas áreas de história e arquitetura (JN, 27/09/2019)³. Cabe relembrar que o então ministro da Cidadania, Osmar Terra, nomeou Saulo Santos Diniz, do diretório do PSL em Brasília, para superintendente do IPHAN no Distrito Federal, no lugar de Ione Maria de Carvalho, mestre em museus pela Universidade George Washington, nos Estados Unidos e Allyson Ribeiro e Silva Cabral para superintendente do IPHAN em Goiás, atendendo ao pedido do deputado federal Alcides Ribeiro (Progressistas). Casos semelhantes também ocorreram no Paraná, Mato Grosso do Sul e em Minas Gerais.

O Ministério Público Federal de Goiás já pediu a exoneração de Allyson por considerar que ele não tem perfil e formação adequados para o cargo, o que configura desvio de finalidade. Conforme aponta a nota publicada no próprio site do MPF:

(...) “práticas como sorteio e indicação de pessoas sem formação ou experiência para cargos da administração pública contrariam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição. A recomendação lembra que cargos de

¹ <https://oglobo.globo.com/cultura/alem-de-turismologa-sou-atriz-diz-blogueira-nomeada-para-fazer-coordenacao-tecnica-do-iphant-rj-24379563>

² O presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), Nivaldo Vieira de Andrade Júnior, criticou a falta de preparo dos nomeados para atenderem interesses políticos. “Nesse nível, nunca houve nada parecido, seja pela escala, seja pelo nível de despreparo, de falta de qualificação das pessoas que estão sendo nomeadas, todas vinculadas politicamente a partidos da base do governo apresentam”, disse (G1, 27/09/2019).

³ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/09/27/especialistas-denunciam-loteamento-politico-de-cargos-no-iphant-ghtml>



confiança são de livre nomeação e exoneração, mas a indicação deve atender ao interesse público e às regras previstas na Constituição e no Decreto n. 9.727/2019. Quando isso não acontece, fica configurado o desvio de finalidade.

De acordo com o artigo 2º do Decreto 9.727/2019, o ocupante de DAS deve apresentar idoneidade moral e reputação ilibada, além de perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para a qual foi indicado. “Não há registro de formação, experiência ou atividade profissional desenvolvida pelo nomeado na área de preservação e promoção do patrimônio histórico e cultural, em desconformidade com os critérios gerais para ocupação de DAS” (MPF, 26/09/2019).⁴

Como é sabido, o trabalho desenvolvido pelo Iphan exige conhecimento técnico, visto que entre suas atribuições estão preservar, fiscalizar, revitalizar, restaurar e divulgar os bens culturais do Brasil. Dessa forma, como ex-ministro de estado da Cultura e, agora, como Deputado Federal, preocupa-me o que a nomeação de indivíduos sem as devidas competências técnicas para a assunção do cargo comprometam a política cultural nacional.

De acordo com o art. 109 do Regimento Interno do IPHAN (PORTARIA Nº 92, DE 5 DE JULHO DE 2012) são atribuições do Coordenador Técnico:

Art. 109. Às Coordenações e Divisões Técnicas das Superintendências compete:

- I - coordenar, planejar e gerenciar a execução das ações inerentes às competências da Superintendência à qual estejam vinculadas;
- II - promover, gerenciar, executar e avaliar as ações de fiscalização dos bens culturais sob sua área de atuação;
- III - propor, elaborar, coordenar e executar projetos, pesquisas e atividades referentes às ações institucionais no âmbito de sua atuação;
- IV - assistir e orientar os Escritórios Técnicos, Parques Históricos Nacionais e outras unidades de gestão no âmbito da circunscrição da Superintendência à qual estejam vinculadas;
- V - gerenciar o atendimento das demandas interinstitucionais e externas ao IPHAN, na sua área de competência;
- VI - subsidiar a formulação do Plano Plurianual e do planejamento orçamentário-financeiro da Superintendência a qual esteja vinculada; e
- VII - executar as ações de gestão e fiscalização de convênios, contratos e seus ajustes, bem como das permissões onerosas de uso, no âmbito de sua atuação.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informação para a obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de modo eficiente.

4 <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-recomenda-a-exoneracao-de-superintendente-do-iphan-em-goiás>



Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**

Apresentação: 07/05/2020 11:26
R|C n.441/2020

Documento eletrônico assinado por Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), através do ponto SDR_56313, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 7 6 1 9 1 8 7 0 0 *